



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.493, DE 4 DE MAIO DE 2022.
(Autor: Vereador Douglas Serafim Felizardo)

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Edição nº 440 Caderno 1 Ano II
Data 6/5/2022

Dispõe sobre a normatização da Lei Federal nº 13.180/2015 solicitando a regulamentação da profissão do artesão no Município de Cabo Frio e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Artesão é toda pessoa física que desempenha suas atividades profissionais de forma individual, associada ou cooperativada.

Parágrafo único. A profissão de artesão presume o exercício de atividade predominantemente manual, que pode contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que visem a assegurar qualidade, segurança e, quando couber, observância às normas técnicas oficiais aplicáveis ao produto.

Art. 2º As técnicas de produção artesanal consistem em transformar, matéria-prima, bruta ou manufaturada em produto acabado, restaurar ou reparar bens de valor artístico e confecção tradicionais de bens alimentares, que expressem criatividade e identidade cultural.

Art. 3º O artesanato será objeto de política específica no âmbito do Município de Cabo Frio, que terá como diretrizes básicas:

- I - a valorização da identidade e cultura municipal, estadual e nacional;
- II - a destinação de espaços públicos para incentivar a comercialização da produção artesanal;
- III - a integração da atividade artesanal com outras as Secretarias Municipais e outros setores e programas de desenvolvimento econômico e social;
- IV - promover a qualificação permanente dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;
- V - o apoio comercial, com identificação de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional;
- VI - apoiar a criação de selo certificação da qualidade do artesanato, agregando valor aos produtos e às técnicas artesanais;
- VII - a divulgação do artesanato local e elaboração de leis de fomento à prática do artesanato como disseminação popular em instituições municipais.

Art. 4º O artesão será identificado pela Carteira Municipal do Artesão, expedida pela Secretaria Municipal de Cultura e válida em todo o território nacional por, no mínimo, um ano, a qual somente será renovada com a comprovação das contribuições sociais vertidas para a Previdência Social, na forma do regulamento.

Art. 5º O artesão para expor seus trabalhos, deverá ser residente no Município de Cabo Frio, ser cadastrado na Secretaria Municipal de Cultura e obedecer às normas pertinentes estabelecidas.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a criar a Casa do Artesão em conformidade com a Lei Municipal nº 2930, de 11 de junho de 2018, dedicada exclusivamente ao desenvolvimento de programas de formação do artesão.

Art. 7º Comemorar no dia 19 de março o dia do artesão com atividades voltados para este público.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 4 de maio de 2022.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito